

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo nº 1049122-24.2021.8.26.0100

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.**, por sua representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 11.101/05¹, tempestivamente, juntar aos autos a anexa **RELAÇÃO DE CREDORES** (doc. 01), elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do § 1º do referido dispositivo.

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

I – Das Divergências de Crédito

Em consonância com o parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram apresentados tempestivamente pela via administrativa 11 (onze) divergências em relação aos créditos declarados pela Recuperanda, conforme relação anexa (doc. 02), cujos resultados das respectivas análises constam dos Formulários igualmente anexos, compreendendo as informações relativas aos documentos apresentados pelos credores, assim como o parecer da Administradora Judicial e de seu assistente financeiro, também disponibilizados no site da Administradora Judicial (www.ajruiz.com.br).

II – Passivo declarado pela Recuperanda x Passivo resultante da verificação de créditos da Administradora Judicial

Além da análise das divergências, assim como dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da devedora, a Administradora Judicial também solicitou documentos e informações adicionais tanto aos credores quanto à Recuperanda, a fim de averiguar as informações prestadas e validar os créditos declarados, além de consultar sítio da Receita Federal a fim de verificar e corrigir as denominações sociais e enquadramento fiscal dos credores.

Por meio da referida análise, a Administradora Judicial identificou a necessidade de retificação dos valores e da titularidade de alguns créditos, bem como de **exclusão** do crédito declarado pela devedora em favor de FERRAMENTAS STANLEY LTDA., no montante de R\$ 611.862,61 (seiscentos e onze mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), em razão da ausência de documentação comprobatória do lastro e de inconsistências nos dados declarados (razão social x CNPJ). A despeito da solicitação de esclarecimentos e de documentação complementar, tanto à devedora quanto à própria credora, não houve retorno a tempo do fechamento da análise.

III – Conclusão

As alterações no quadro de credores após a verificação dos créditos pela Administradora Judicial resultaram na **minoração do passivo concursal em 17,7%, passando de R\$ 23.294.924,40 (vinte e três milhões duzentos e noventa e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), para R\$ 19.173.183,14 (dezenove milhões cento e setenta e três mil cento e oitenta e três reais e quatorze centavos):**

Passivo declarado pela Recuperanda	
Classe I (41)	R\$ 596.127,66
Classe III (92)	R\$ 22.452.830,36
Classe IV (17)	R\$ 245.966,38
Total (150)	R\$ 23.294.924,40

Passivo apurado pela Administradora Judicial	
Classe I (41)	R\$ 596.310,46
Classe III (90)	R\$ 18.323.764,12
Classe IV (17)	R\$ 253.108,56
Total (148)	R\$ 19.173.183,14

Consigne-se, por fim, que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º da LRE - cuja sugestão de minuta será apresentada na sequência - qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores ora apresentada.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanece a Administradora Judicial à inteira disposição deste D. Juízo para quaisquer esclarecimentos e ou providências que se fizerem necessárias.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

LUIS EDUARDO M. RUIZ

OAB/SP 317.547

RENAN ALMEIDA LESSA

OAB/SP 341.089

JÉSSICA BRAGA VAL

OAB/SP 400.136

	CREDOR (nome completo/razão social)	VALOR (atualizado até a data do pedido)	CLASSE (Classe I - Trabalhista ou Classe II - Garantia Real ou Classe III - Quirografário ou Classe IV - Microempresa/EPP)	CPF/CNPJ
CLASSE I - TRABALHISTA				
1	Alexsandro Dos Santos Costa	R\$ 18.434,86	CLASSE I	171.020.518-08
2	Anderson Colovatti	R\$ 23.663,29	CLASSE I	172.466.078-03
3	André Josino De Macena	R\$ 13.490,82	CLASSE I	403.901.938-52
4	Andreza Freire Oliveira	R\$ 9.923,07	CLASSE I	434.775.058-75
5	Antonio Rosa	R\$ 8.080,17	CLASSE I	116.755.368-30
6	Debora Dos Santos Soares	R\$ 6.174,47	CLASSE I	397.509.768-00
7	Edgar Pereira Da Silva	R\$ 4.531,27	CLASSE I	475.339.338-00
8	Ednardo Alves Lima	R\$ 8.411,31	CLASSE I	006.716.153-78
9	Erian Martins Da Silva	R\$ 20.537,21	CLASSE I	364.434.498-19
10	Erika Dias De Souza	R\$ 11.175,35	CLASSE I	340.140.318-45
11	Fabio Puia Da Conceição	R\$ 4.846,59	CLASSE I	233.146.338-74
12	Fabio Rodrigues Coelho	R\$ 27.693,61	CLASSE I	247.446.698-32
13	Florisvaldo Da Silva Torres	R\$ 5.239,59	CLASSE I	724.418.284-87
14	Gabriel Santana Dias	R\$ 6.382,35	CLASSE I	494.181.618-85
15	Genival Dos Santos	R\$ 32.563,92	CLASSE I	657.096.164-00
16	Giacomo Fratarcangeli	R\$ 25.670,00	CLASSE I	056.450.898-55
17	Haroldo José De Assumpção	R\$ 22.156,01	CLASSE I	173.325.388-22
18	João Carlos De Menezes	R\$ 24.674,15	CLASSE I	084.965.948 -58
19	João Mauro Villela Junior	R\$ 8.723,81	CLASSE I	251.370.678-14
20	Johannes Da Silva Candido	R\$ 30.477,53	CLASSE I	117.784.478-80
21	José Barbosa Sobrinho	R\$ 9.006,76	CLASSE I	061.429.778-83
22	José Rafael Henrique Da Silva	R\$ 13.379,95	CLASSE I	321.060.348-06
23	José Roberto Da Silva	R\$ 7.715,54	CLASSE I	008.381.078-18
24	Kelly Cristina De Carvalho Cruzado	R\$ 36.525,89	CLASSE I	347.570.538-94
25	Kilder Matos De Vasconcelos	R\$ 30.610,43	CLASSE I	206.098.398-37
26	Loide Veloso Finsterbush	R\$ 4.275,81	CLASSE I	299.353.048-84
27	Luiz Carlos Eiras Piñeiro	R\$ 4.422,92	CLASSE I	085.554.958-06
28	Magda Aparecida Dos Santos	R\$ 11.600,44	CLASSE I	124.509.188-33
29	Michelle Silva Dos Santos Mannocci	R\$ 6.250,00	CLASSE I	230.351.978-06
30	Moises Da Silva Morais	R\$ 5.124,69	CLASSE I	353.087.278-48

31	Natanael Florentino Dos Santos	R\$	9.326,91	CLASSE I	065.988.108-09
32	Noelia De Oliveira Brito	R\$	4.041,33	CLASSE I	075.321.658-25
33	Regiane Silva Dos Santos	R\$	5.763,43	CLASSE I	223.921.858-40
34	Reinaldo Aparecido Otaviano Da Silva	R\$	36.035,62	CLASSE I	112.950.888-94
35	Renato Da Silva Barbosa	R\$	4.420,87	CLASSE I	329.654.768-14
36	Shirlei Damacena Bizerra	R\$	4.388,16	CLASSE I	267.347.948-14
37	Silmara Holanda Romao	R\$	17.508,56	CLASSE I	226.885.058-74
38	Simeao Ferreira De Almeida	R\$	7.028,24	CLASSE I	223.586.698-06
39	Vinicius Garcia Lima	R\$	12.849,49	CLASSE I	408.007.348-82
40	William Da Cruz Souza	R\$	41.057,93	CLASSE I	311.819.828 -12
41	Willians Aparecido Samuel	R\$	12.128,11	CLASSE I	219.148.588-08
Subtotal - Trabalhistas		R\$	596.310,46		

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

42	Act Importacao E Exportacao Ltda	R\$	17.866,07	CLASSE III	31.110.755/0001-72
43	Ada Instruments Brasil Ltda	R\$	14.279,05	CLASSE III	23.792.499/0001-12
44	Alfredo E. Martins Do Valle	R\$	196.039,72	CLASSE III	001.472.498-72
45	Algar Multimidia S/A	R\$	1.628,08	CLASSE III	04.622.116/0001-13
46	Ancora Group Ltda.	R\$	25.455,91	CLASSE III	67.647.412/0003-50
47	André Luis De Meo Giglio	R\$	240.048,64	CLASSE III	135.622.718-08
48	Apex Tool Group Industria E Comercio De Ferramentas Ltda.	R\$	10.834,97	CLASSE III	43.408.590/0001-07
49	Atlas Copco Brasil Ltda	R\$	17.985,00	CLASSE III	57.029.431/0047-80
50	Aulik Industria E Comercio Ltda	R\$	122.686,10	CLASSE III	05.256.426/0001-24
51	Banco Daycoval S.A.	R\$	2.136.503,60	CLASSE III	62.232.889/0001-90
52	Banco Safra S/A	R\$	1.660.733,50	CLASSE III	58.160.789/0001-28
53	Banco Santander (Brasil) S/A	R\$	2.062.576,84	CLASSE III	90.400.888/0001-42
54	Banco Sofisa S/A	R\$	449.328,34	CLASSE III	60.889.128/0001-80
55	Banco Votorantim S.A.	R\$	1.082.161,27	CLASSE III	59.588.111/0001-03
56	Bdb Ferramentas Do Brasil Ltda	R\$	3.400.499,65	CLASSE III	02.877.632/0006-78
57	Bel Fix Importacao Ltda	R\$	2.544,56	CLASSE III	01.972.193/0001-05
58	Branco Motores Ltda	R\$	32.297,95	CLASSE III	02.526.146/0001-09
59	Camara De Dirigentes Lojistas De São Paulo	R\$	1.890,97	CLASSE III	20.526.353/0001-37
60	Caracol Comercio De Maquinas E Ferramentas Ltda	R\$	31.782,64	CLASSE III	60.854.650/0001-26
61	Casa Do Lojista Atacadista De Materiais Para Construcao Ltda.	R\$	8.113,90	CLASSE III	64.626.179/0001-70
62	Chiaperini Industrial Ltda Em Recuperacao Judicial	R\$	18.272,00	CLASSE III	59.064.766/0001-82
63	Cortag Industria E Comercio Ltda.	R\$	30.957,12	CLASSE III	00.808.396/0005-21
64	Csm-Componentes Sistemas E Maquinas Para Construcao Ltd	R\$	16.918,97	CLASSE III	76.840.537/0001-21

65	Dancor S A Industria Mecanica	R\$	13.902,96	CLASSE III	33.561.853/0001-51
66	Dardo Comercio De Maquinas Eireli	R\$	5.820,63	CLASSE III	30.778.999/0001-65
67	Dias E Pamplona - Advogados	R\$	33.353,95	CLASSE III	00.434.695/0001-10
68	Eac Engenharia Automacao E Controle S.A	R\$	36.988,50	CLASSE III	38.743.738/0001-11
69	Electrolux Do Brasil Sa	R\$	24.838,57	CLASSE III	76.487.032/0039-06
70	Equipamentos Para Pintura Majam Ltda	R\$	10.408,78	CLASSE III	60.576.790/0001-80
71	Esab Industria E Comercio Ltda Filial	R\$	156.161,31	CLASSE III	29.799.921/0003-00
72	Force-Line Industria E Comercio De Componentes Eletronicos Ltda	R\$	41.119,52	CLASSE III	03.762.480/0002-05
73	Foxlux Ltda	R\$	8.108,42	CLASSE III	01.723.086/0001-43
74	Fresnomaq Industria De Maquinas S/A	R\$	218.109,79	CLASSE III	06.337.280/0001-04
75	Gamma Sulamericana Comercio, Importacao, Exportacao E Distribuicao Ltda	R\$	105.091,39	CLASSE III	15.142.831/0001-75
76	Garthen Industria E Comercio De Maquinas Ltda	R\$	471.165,07	CLASSE III	82.981.721/0001-94
77	Hostfiber Comunicacao Multimidia Ltda	R\$	10.757,20	CLASSE III	29.884.191/0001-83
78	I4B Trading Sa	R\$	59.830,46	CLASSE III	07.962.035/0001-50
79	Importadora Eda Ltda	R\$	44.804,58	CLASSE III	61.112.538/0001-82
80	Industria De Motores Anauger S A	R\$	40.474,92	CLASSE III	59.134.635/0001-24
81	Instituto Nacional Do Seguro Social	R\$	217.469,25	CLASSE III	29.979.036/0339-01
82	Intelipost Consultoria E Tecnologia De Logistica Ltda	R\$	3.743,74	CLASSE III	19.337.462/0001-27
83	Ip Cleaning Industria E Comercio Ltda	R\$	191.008,55	CLASSE III	05.507.283/0001-86
84	Itau Unibanco S/A	R\$	858.576,64	CLASSE III	60.701.190/0001-04
85	Karcher Industria E Comercio Limitada	R\$	192.723,05	CLASSE III	47.110.960/0001-78
86	Kian Importadora Ltda	R\$	4.643,99	CLASSE III	02.890.979/0001-46
87	Linx Sistemas E Consultoria Ltda	R\$	35.660,75	CLASSE III	54.517.628/0001-98
88	Lynus Industria, Comercio, Importacao E Exportacao Ltda	R\$	74.991,00	CLASSE III	07.162.964/0001-85
89	Maqtron Importacao E Exportacao Ltda	R\$	17.534,00	CLASSE III	00.805.297/0001-62
90	Maquinas Agricolas Jacto S.A.	R\$	11.504,87	CLASSE III	55.064.562/0013-24
91	Marcelo Grimaldi Barbosa	R\$	120.024,32	CLASSE III	076.625.408-98
92	Maria Cristina Marques De Meo	R\$	248.829,44	CLASSE III	903.111.168-68
93	Metalcava Fundicao De Metais Eireli Epp	R\$	16.922,64	CLASSE III	00.899.825/0001-90
94	Metalurgica Fercar Ltda	R\$	14.706,77	CLASSE III	25.850.652/0001-46
95	Metalurgica Trapp Ltda	R\$	45.133,19	CLASSE III	83.238.832/0001-78
96	Mgl Importacao E Exportacao Ltda	R\$	63.170,81	CLASSE III	34.739.377/0001-89
97	Minipa Do Brasil Ltda	R\$	7.699,78	CLASSE III	10.719.113/0001-03
98	Multilaser Industrial Sa	R\$	26.502,55	CLASSE III	59.717.553/0006-17
99	Mundivox Telecomunicacoes Ltda	R\$	4.356,25	CLASSE III	07.228.550/0002-92
100	Mundo Das Ferramentas Do Brasil Ltda	R\$	89.557,80	CLASSE III	14.444.564/0001-28
101	Nautika Comercial De Artigos Para Lazer Ltda.	R\$	12.628,73	CLASSE III	08.712.193/0001-15

102	Nexoos Sociedade De Empréstimo Entre Pessoas S.A.	R\$	296.581,59	CLASSE III	34.254.279/0001-51
103	Nordtech Maquinas E Motores Ltda	R\$	56.310,00	CLASSE III	00.735.879/0004-62
104	Nova Motores E Fios Ltda Em Recuperacao Judicial	R\$	6.283,45	CLASSE III	09.340.509/0001-58
105	O. V. D. Importadora E Distribuidora Ltda	R\$	52.441,71	CLASSE III	76.635.689/0015-98
106	Paletrans Equipamentos Ltda	R\$	8.400,00	CLASSE III	50.770.445/0001-29
107	Patricia De Meo Giglio	R\$	120.024,32	CLASSE III	256.280.198-95
108	Pmr – Patrimonial Ltda	R\$	21.000,00	CLASSE III	23.034.602/0001-65
109	Positec Importacao De Ferramentas Ltda	R\$	8.125,08	CLASSE III	17.835.389/0001-98
110	Pro.Gar Industria E Comercio Ltda	R\$	34.739,45	CLASSE III	96.579.792/0001-70
111	Puma Do Brasil Ltda	R\$	3.205,05	CLASSE III	76.751.072/0001-32
112	Robert Bosch Limitada	R\$	725.088,32	CLASSE III	45.990.181/0032-85
113	Saint-Gobain Do Brasil Produtos Industriais E Para Construcao Ltda	R\$	5.153,40	CLASSE III	61.064.838/0116-82
114	Schulz Compressores Ltda	R\$	202.750,72	CLASSE III	23.635.798/0001-43
115	Semar Import Atacadista Ltda	R\$	337.284,95	CLASSE III	07.075.388/0001-39
116	Spinner Industria E Comercio Ltda	R\$	17.353,60	CLASSE III	05.062.477/0001-15
117	Stamaco Comercial Importadora Ltda	R\$	7.693,75	CLASSE III	74.631.185/0001-79
118	Starrett Industria E Comercio Ltda	R\$	7.129,56	CLASSE III	56.994.700/0001-01
119	Stihl Ferramentas Motorizadas Ltda	R\$	535.804,57	CLASSE III	87.235.172/0001-22
120	Telefonica Brasil S.A.	R\$	62.613,31	CLASSE III	02.558.157/0001-62
121	Theron Marketing Ltda	R\$	15.297,12	CLASSE III	02.260.769/0001-74
122	Tools Club Comercio De Ferramentas E Utilidades Sociedade Unipessoal Ltda	R\$	4.014,47	CLASSE III	07.379.783/0002-96
123	Toyama Do Brasil Maquinas Ltda.	R\$	113.941,34	CLASSE III	03.817.469/0003-78
124	Tramontina Garibaldi Sa Industria Metalurgica	R\$	76.413,29	CLASSE III	90.049.792/0001-81
125	Ultra Maquinas Comercial De Ferramentas Ltda	R\$	2.288,80	CLASSE III	00.314.550/0002-66
126	Unicoba Importacao E Exportacao Ltda	R\$	19.376,22	CLASSE III	43.823.525/0002-10
127	Upsai Sistemas De Energia Ltda	R\$	12.150,03	CLASSE III	02.258.188/0001-06
128	V8 Brasil Industria, Comercio De Maquinas E Ferramentas Ltda	R\$	66.472,23	CLASSE III	04.895.202/0001-08
129	Vlc Contabilidade Ltda	R\$	172.110,00	CLASSE III	03.000.472/0001-32
130	Wbr Equipamentos Para Pintura Ltda	R\$	58.292,39	CLASSE III	24.953.469/0001-03
131	Weigand Empreendimentos Participações E Comercio Ltda	R\$	155.696,38	CLASSE III	65.457.673/0001-10
	Subtotal - Quirografários	R\$	18.323.764,12		

CLASSE IV - ME/EPP

132	A G Comunicacao Ltda - ME	R\$	1.304,94	CLASSE IV	15.033.997/0001-53
133	AFW Comercio De Maquinas Ltda - EPP	R\$	84.466,00	CLASSE IV	97.530.236/0001-71
134	Bluma Industria E Comercio Ltda - ME	R\$	8.037,38	CLASSE IV	71.977.722/0001-49
135	Comercio De Equipamentos Industriais Presto-Ar Eireli - EPP	R\$	14.080,00	CLASSE IV	26.962.921/0001-29

136	Corax Industria, Comercio E Servicos De Materiais De Seguranca Eireli - ME	R\$	2.799,40	CLASSE IV	11.781.768/0001-66
137	Dal Moro - Goar Equipamentos Eletricos Ltda - EPP	R\$	17.312,07	CLASSE IV	94.331.519/0002-87
138	Engesteel Comercio E Servicos Ltda - EPP	R\$	17.100,00	CLASSE IV	03.424.857/0001-27
139	Espaco Verde Maquinas E Motores - Ltda ME	R\$	4.930,00	CLASSE IV	17.339.270/0001-24
140	Fusion Servicos Especiais Eireli - EPP	R\$	10.604,81	CLASSE IV	13.661.825/0001-07
141	Guess Servico De Apoio Administrate Ltda - ME	R\$	16.499,50	CLASSE IV	26.994.267/0001-35
142	Hessen Technology Comercio De Abrasivos Ltda - ME	R\$	5.151,80	CLASSE IV	31.964.367/0001-59
143	Huada Agricola Comecial Ltda - EPP	R\$	3.198,19	CLASSE IV	33.092.051/0001-40
144	Infinity Tools Importacao E Comercio Ltda - EPP	R\$	26.132,49	CLASSE IV	05.200.984/0001-78
145	Livingstone Dos Santos Del Monte - ME	R\$	12.875,78	CLASSE IV	10.839.479/0001-08
146	PW Centro de Distribuicao SP Maquinas e Equipamentos Domesticos Eireli - ME	R\$	12.451,28	CLASSE IV	34.346.578/0001-16
147	SPB Negocios Imobiliarios S/C Ltda - ME	R\$	9.084,92	CLASSE IV	00.846.339/0001-03
148	Tekweld Importação e Comercio de Máquinas Industriais Ltda. - EPP	R\$	7.080,00	CLASSE IV	13.881.630/0001-64
Subtotal - Quirografários		R\$	253.108,56		
Total Geral		R\$	19.173.183,14		

RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO APRESENTADAS**(ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005)**

HABILITANTE	RESULTADO
BANCO DAYCOVAL S/A	PROCEDÊNCIA
BANCO PINE S/A	PROCEDÊNCIA
BANCO SAFRA S/A	PARCIAL PROCEDÊNCIA
BANCO SANTANDER S/A	PARCIAL PROCEDÊNCIA
BANCO SOFISA S/A	PARCIAL PROCEDÊNCIA
ITAÚ UNIBANCO S/A	PROCEDÊNCIA
BLUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.	PARCIAL PROCEDÊNCIA
KIAN IMPORTADORA LTDA.	PARCIAL PROCEDÊNCIA
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	PARCIAL PROCEDÊNCIA
LIVINGSTONE DOS SANTOS DEL MONTE - ME	PROCEDÊNCIA
A G COMUNICAÇÃO LTDA.	PROCEDÊNCIA

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.****PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100****2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP****DADOS DO CREDOR:**Nome/Razão Social: **BANCO DAYCOVAL S.A.**CPF/CNPJ: **62.232.889/0001-90****INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 3.826.636,49 - Classe III**

Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor:

- **Contrato 82214-2: exclusão (extraconcursal)**
- **Contrato 84845-1: exclusão (extraconcursal)**
- **Contrato 87378-2: exclusão (extraconcursal)**
- **Contrato 88210-2: R\$ 1.886.508,21 (Classe III)**
- **Contrato 602820-0: 249.995,39 (Classe III)**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

- I. Divergência de crédito subscrita por procurador;
- II. Documentos de representação (Ata, Estatuto, Procuração e substabelecimento);
- III. Cédula de Crédito Bancário 82214-2 e instrumento de constituição de garantia + aditamentos;
- IV. Cédula de Crédito Bancário 84845-1 e instrumento de constituição de garantia + aditamentos;
- V. Cédula de Crédito Bancário 87378-2 e instrumento de constituição de garantia + aditamento;

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Pugna a instituição financeira requerente pelo reconhecimento da existência da garantia de cessão fiduciária de recebíveis sobre a integralidade dos saldos devedores das Cédulas de Garantia Bancário n°s 82214-2, 84845-1 e 87378-2, e, conseqüentemente, pelo reconhecimento da não sujeição dos créditos delas decorrentes aos efeitos da recuperação judicial, bem como pela manutenção dos créditos decorrentes dos Contratos 88210-2 e 602820-0 (operações *clean*).

Da análise da documentação que instruiu a divergência foi possível constatar que as cédulas de fato estão integralmente garantidas por cessão fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros da devedora financiada, vinculados à bandeira de cartão de débito/crédito Visa, conforme expressamente previsto nos instrumentos acessórios de constituição de garantia.

Todos os instrumentos mencionados foram registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital/SP em momento anterior a distribuição do pedido de recuperação judicial, e descrevem os bens alienados fiduciariamente (direitos creditórios), permitindo assim a identificação dos créditos futuros (não performados) ao vinculá-los às vendas feitas mediante o uso de cartões de crédito e/ou débitos da bandeira mencionada acima.

Dessa forma, conclui-se que há elementos suficientes para identificação dos créditos cedidos fiduciariamente e, portanto, que as garantias foram validamente constituídas, razão pela qual os créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário n°s 82214-2, 84845-1 e 87378-2 e aditamentos não devem se submeter aos efeitos da recuperação judicial, de acordo com o que estabelece o § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.


No que tange aos contratos n°s 88210-2 e 602820-0 (operações clean), a própria instituição financeira reconhece a concursabilidade dos créditos decorrentes e concorda com os valores declarados pela devedora, que também foram validados pelo assistente financeiro da Administradora Judicial.

Diante do acima exposto, acolhe-se a impugnação apresentada pelo Banco Daycoval S/A para (i) reconhecer a não sujeição aos efeitos da recuperação judicial dos créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário n°s 82214-2, 84845-1 e 87378-2 e respectivos aditamentos, e, conseqüentemente, exclui-los do Quadro de Credores; e (ii) manter os créditos decorrentes dos Contratos n°s 88210-2 e 602820-0, que somados totalizam R\$ 2.136.503,60, na Classe de credores titulares de créditos quirografários (Classe III).

Titular do Crédito: Banco Daycoval S.A.

Valor do Crédito: R\$ 2.136.503,60

Classificação do Crédito: Classe III (Quirografários)



AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial

Rodrigo M. dos Santos
LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC 1SP326233/O-9

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.****PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100****2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP****DADOS DO CREDOR:**Nome/Razão Social: **BANCO PINE S.A.**CPF/CNPJ: **62.144.175/0001-20****INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 1.829.548,13 – Classe III**Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **exclusão (extraconcursal)****DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR**

- I. Divergência de crédito;
- II. Documentos de representação (Doc. 01);
- III. Cédula de Crédito Bancário 228/19 e aditamentos (228/19A e 228/19B) (Doc. 02);
- IV. Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou Títulos de Crédito nº 228/19 e aditamento (doc. 03);
- V. Demonstrativo de débito atualizado (doc. 04).

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Pugna a instituição financeira requerente pelo reconhecimento da existência da garantia de cessão fiduciária de recebíveis sobre a integralidade do saldo devedor da CCB 228/19, e, conseqüentemente, pelo reconhecimento da não sujeição do crédito dela decorrente aos efeitos da recuperação judicial.

Da análise da documentação apresentada verifica-se que as partes celebraram inicialmente, em 25.07.2019, Cédula de Crédito Bancário – Mútuo nº 228/2019 no valor de R\$ 4.450.000,00 com vencimento final em 900 dias. Referida operação foi garantida por aval de terceiros, bem como pela cessão fiduciária de 100% dos direitos creditórios presentes e futuros da devedora financiada, vinculados às bandeiras de cartão de débito/crédito Mastercard, Mastercard Maestro e Redeshop, conforme expressamente previsto no instrumento acessório denominado Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou Títulos, firmado na mesma data.

A CCB 229/2019 foi posteriormente aditada em duas oportunidades (Aditamento a CCB nº 229/19A, de 24.04.2020, e Aditamento à CCB nº 228/19B, de 24.04.2020), para adequação às novas condições pactuadas para restituição do saldo devedor.

O Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou Títulos também foi aditado, em 24.08.2020, para alteração das condições originalmente pactuadas, especificamente no que se refere ao Percentual/Valor mínimo de garantia, que passou a ser a de 33%, e os cartões objetos da cessão fiduciária, que passou a englobar também as bandeiras Visa e Visa Electron.

Todos os instrumentos mencionados foram registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital/SP, em momento anterior a distribuição do pedido de recuperação judicial, e os termos descrevem os bens alienados fiduciariamente (direitos creditórios), permitindo assim a identificação dos créditos futuros (não performados) ao vinculá-los às vendas feitas mediante o uso de cartões de crédito e/ou débitos das bandeiras mencionadas acima.

Dessa forma, conclui-se que há elementos suficientes para identificação dos créditos cedidos fiduciariamente e, portanto, que a garantia foi validamente constituída, razão pela qual o crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário 229/2019 e aditamentos não se submete aos efeitos da recuperação judicial, de acordo com o que estabelece o § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Diante do acima exposto, **acolhe-se a impugnação apresentada pelo Banco Pine S/A para reconhecer a não sujeição aos efeitos da recuperação judicial do crédito detido pela instituição financeira decorrente da Cédula de Crédito Bancário 229/2019 e aditamentos, e, conseqüentemente, exclui-lo do Quadro de Credores.**


Titular do Crédito: Banco Pine S/A

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: Extraconcursal



AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial



LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC ISP326233/O-9



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social: **BANCO SAFRA S/A**

CPF/CNPJ: **58.160.789/0001-28**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 1.705.699,82 (um milhão setecentos e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos – Classe III - Quirografários.**

Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 1.661.045,07 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil quarenta e cinco reais e sete centavos) – Classe III - Quirografários.**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

- I. Divergência de crédito;
- II. Documentos de Representação;
- III. CCB 5440748, CCB 5441914;
- IV. Planilhas de Débito e extratos.

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Instituição Bancária Credora apresentou divergência de crédito na qual sustenta que o seu crédito perfaz o valor de R\$ 1.661.045,07, oriundo das seguintes operações financeiras:

1. Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida nº 5440748 (valor em aberto apontado pela Impugnante – R\$ 1.200.654,21);

Conforme apresentado no demonstrativo a seguir, restaram apurados os seguintes valores pelo assistente financeiro da Administradora Judicial:

CCB nº 5440748										
Valor contratado	Data do contrato	Data Pagamento da parcela	Correção Monetária	Atraso	Juros 1% a.m.	Multa 2%	Amortização	Parcelas	Parcelas Vincendas em 14/05/2021	Total Devedor
1.149.999,99	17.09.2020	19.10.2020		-	-	-	- 17.918,01	-	-	-
	19.10.2020	17.11.2020		-	-	-	- 16.226,40	-	-	-
	17.11.2020	17.12.2020		-	-	-	- 16.790,00	-	-	-
	17.12.2020	18.01.2021		-	-	-	- 17.918,01	-	-	-
	18.01.2021	17.02.2021		-	-	-	- 16.790,00	-	-	-
	17.02.2021	17.03.2021	194,73	58	306,58	323,29	-	15.663,08	-	16.487,69
	17.03.2021	19.04.2021	278,53	25	613,14	1.483,80	-	73.298,56	-	75.674,04
	19.04.2021	17.05.2021		-	-	-	-	73.298,56	73.192,39	73.192,39
	17.05.2021	17.06.2021		-	-	-	-	73.298,56	72.104,32	72.104,32
	17.06.2021	19.07.2021		-	-	-	-	73.298,56	70.998,10	70.998,10
	19.07.2021	17.08.2021		-	-	-	-	73.298,56	70.010,27	70.010,27
	17.08.2021	17.09.2021		-	-	-	-	73.298,56	68.969,49	68.969,49
	17.09.2021	18.10.2021		-	-	-	-	73.298,56	67.944,19	67.944,19
	18.10.2021	17.11.2021		-	-	-	-	73.298,56	66.966,48	66.966,48
	17.11.2021	17.12.2021		-	-	-	-	73.298,56	66.002,84	66.002,84
	17.12.2021	17.01.2022		-	-	-	-	73.298,56	65.021,64	65.021,64
	17.01.2022	17.02.2022		-	-	-	-	73.298,56	64.055,03	64.055,03
	17.02.2022	17.03.2022		-	-	-	-	73.298,56	63.194,32	63.194,32
	17.03.2022	18.04.2022		-	-	-	-	73.298,56	62.224,81	62.224,81
	18.04.2022	17.05.2022		-	-	-	-	73.298,56	61.359,03	61.359,03
	17.05.2022	17.06.2022		-	-	-	-	73.298,56	60.446,87	60.446,87
	17.06.2022	18.07.2022		-	-	-	-	73.298,56	59.548,27	59.548,27
	18.07.2022	17.08.2022		-	-	-	-	73.298,56	58.691,38	58.691,38
	17.08.2022	19.09.2022		-	-	-	-	73.298,56	57.763,03	57.763,03
									Saldo devedor	1.200.654,21

2. Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida nº 5441914. (valor em aberto apontado pela Impugnante R\$ 459.782,49);

Conforme apresentado no demonstrativo a seguir, restaram apurados os seguintes valores pelo assistente financeiro da Administradora Judicial:



CCB nº 5441914									
Valor contratado	Data do contrato	Data Pagamento da parcela	Correção Monetária	Atraso	Juros 1% a.m.	Multa 2%	Parcelas	Parcelas Vincendas em 14/05/2021	Total Devedor
440.000,00	26.02.2021	28.03.2021	96,12	47	122,63	159,01	7.731,51	-	8.109,27
	28.03.2021	28.04.2021	28,42	16	40,04	150,97	7.480,00	-	7.699,44
	28.04.2021	28.05.2021		-	-	-	17.218,66	17.083,74	17.083,74
	28.05.2021	28.06.2021		-	-	-	17.218,66	16.788,73	16.788,73
	28.06.2021	28.07.2021		-	-	-	17.218,66	16.508,10	16.508,10
	28.07.2021	30.08.2021		-	-	-	17.218,66	16.204,81	16.204,81
	30.08.2021	28.09.2021		-	-	-	17.218,66	15.942,89	15.942,89
	28.09.2021	28.10.2021		-	-	-	17.218,66	15.676,39	15.676,39
	28.10.2021	29.11.2021		-	-	-	17.218,66	15.397,03	15.397,03
	29.11.2021	28.12.2021		-	-	-	17.218,66	15.148,17	15.148,17
	28.12.2021	28.01.2022		-	-	-	17.218,66	14.886,59	14.886,59
	28.01.2022	02.03.2022		-	-	-	17.218,66	14.613,09	14.613,09
	02.03.2022	28.03.2022		-	-	-	17.218,66	14.401,15	14.401,15
	28.03.2022	28.04.2022		-	-	-	17.218,66	14.152,47	14.152,47
	28.04.2022	30.05.2022		-	-	-	17.218,66	13.900,27	13.900,27
	30.05.2022	28.06.2022		-	-	-	17.218,66	13.675,60	13.675,60
	28.06.2022	28.07.2022		-	-	-	17.218,66	13.447,00	13.447,00
	28.07.2022	29.08.2022		-	-	-	17.218,66	13.207,37	13.207,37
	29.08.2022	28.09.2022		-	-	-	17.218,66	12.986,60	12.986,60
	28.09.2022	28.10.2022		-	-	-	17.218,66	12.769,52	12.769,52
	28.10.2022	28.11.2022		-	-	-	17.218,66	12.549,01	12.549,01
	28.11.2022	28.12.2022		-	-	-	17.218,67	12.339,25	12.339,25
	28.12.2022	30.01.2023		-	-	-	17.218,66	12.112,55	12.112,55
	30.01.2023	28.02.2023		-	-	-	17.218,67	11.916,78	11.916,78
	28.02.2023	28.03.2023		-	-	-	17.218,66	11.730,75	11.730,75
	28.03.2023	28.04.2023		-	-	-	17.218,66	11.528,18	11.528,18
	28.04.2023	29.05.2023		-	-	-	17.218,66	11.329,11	11.329,11
	29.05.2023	28.06.2023		-	-	-	17.218,66	11.139,73	11.139,73
	28.06.2023	28.07.2023		-	-	-	17.218,66	10.953,52	10.953,52
	28.07.2023	28.08.2023		-	-	-	17.218,66	10.764,37	10.764,37
	28.08.2023	28.09.2023		-	-	-	17.218,66	10.578,49	10.578,49
	28.09.2023	30.10.2023		-	-	-	17.218,67	10.389,99	10.389,99
	30.10.2023	28.11.2023		-	-	-	17.218,66	10.222,05	10.222,05
	28.11.2023	28.12.2023		-	-	-	17.218,66	10.051,18	10.051,18
	28.12.2023	29.01.2024		-	-	-	17.218,66	9.872,06	9.872,06
	29.01.2024	28.02.2024		-	-	-	17.218,78	9.707,11	9.707,11
								Saldo devedor	459.782,34

3. Contrato bancário nº 720056-6. – (valor em aberto apontado pela Impugnante R\$ 130,30);

Conforme apresentado no demonstrativo a seguir, restaram apurados os seguintes valores pelo assistente financeiro da Administradora Judicial:

CCB nº 720056-6												
Data do contrato	Data Pagamento da parcela			Correção Monetária	Atraso	Juros 1% a.m.	Multa 2%	Saldo	Lançamento	Descrição	Total Devedor	
29.03.2021	01.04.2021	77,826226	78,495531	1,07	3	0,13	2,51	124,27	0,48	IOF ADIANT. A DEPOSITANTE	128,45	
01.04.2021	14.05.2021	78,495531	78,793814	0,49	43	1,85	-	128,45	-		130,79	
											Saldo devedor	130,79

4. Contrato bancário nº 170013-3 – (valor em aberto apontado pela Impugnante R\$ 478,07);

Conforme apresentado no demonstrativo a seguir, restaram apurados os seguintes valores pelo assistente financeiro da Administradora Judicial:

CCB nº 170013-3									
Data do contrato	Data Pagamento da parcela	Correção Monetária	Atraso	Juros 1% a.m.	Multa 2%	Saldo	Lançamento	Descrição	Total Devedor
26.03.2021	12.04.2021	9,88	17	6,57	23,31	1.149,25	(80,75)	GETNET AMEX CREDITO	1.108,27
12.04.2021	13.04.2021	-	1	0,37	-	1.108,27	0,11	IOF	1.108,75
13.04.2021	16.04.2021	-	3	1,11	-	1.108,75	0,21	IOF	1.110,06
	16.04.2021						(146,13)	GETNET AMEX CREDITO	963,93
16.04.2021	19.04.2021	-	3	0,96	-	963,93	(520,26)	GETNET AMEX CREDITO	444,64
19.04.2021	20.04.2021	-	1	0,15	-	444,64	0,86	IOF	445,65
20.04.2021	26.04.2021	-	6	0,89	-	445,65	(282,55)	GETNET AMEX CREDITO	163,99
26.04.2021	27.04.2021	-	1	0,05	-	163,99	0,56	IOF	164,60
27.04.2021	14.05.2021	0,63	17	0,94	-	164,60	-		166,16
								Saldo devedor	166,16

Ante aos valores supramencionados, decorrentes das operações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, segue resumo geral dos valores apurados em favor da instituição bancária:

Contrato	Valor apurado pela Recuperanda	Valor apurado pelo Credor	Valor apurado pelo assistente financeiro
5440748		R\$ 1.200.654,21	R\$ 1.200.654,21
5441914		R\$ 459.782,49	R\$ 459.782,34
170013-3		R\$ 478,07	R\$ 166,16
720056-6		R\$ 130,30	R\$ 130,79
Total	1.705.699,82	R\$ 1.661.045,07	R\$ 1.660.733,50

Do exposto acima, com base no parecer do assistente financeiro, acolhe-se em parte a impugnação apresentada pelo Banco Safra S/A para reduzir o valor de seu crédito para R\$ 1.660.733,50, mantendo-o na classe de credores titulares de créditos quirografários (Classe III).



Titular do Crédito: BANCO SAFRA S/A
Valor do Crédito: R\$ 1.660.733,50
Classificação do Crédito: Classe III – Créditos Quirografários.



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
 Administradora Judicial



LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
 CRC 1SP326233/O-9



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social: **BANCO SANTANDER S/A**

CPF/CNPJ: **90.400.888/0001-42**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 1.836.158,52 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) – Classe III - Quirografários.**

Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 2.069.090,00 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil quarenta e cinco reais e sete centavos) – Classe III - Quirografários.**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

- I. Divergência de crédito;
- II. Documentos de Representação;
- III. Cédula de Crédito Bancário nº 333416300000021970;
- IV. Planilhas de Débito e extratos.

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Instituição Bancária Credora apresentou divergência de crédito na qual sustenta que o seu crédito perfaz o valor de R\$ 2.069.090,00 (dois milhões, sessenta e nove mil e noventa reais), oriundo da seguinte operação financeira:

1. Cédula de Crédito Bancário nº 333416300000021970;


Ocorre que, conforme apresentado no demonstrativo a seguir, restaram apurados os seguintes valores pelo assistente financeiro da Administradora Judicial em análise a Cédula de Crédito Bancária supramencionada:

CCB nº 33341630000021970						
Parcela	Data do contrato	Data Pagamento da parcela	dias	Juros 1,42% a.m.	Mora	Total em 14/05/21
69.857,75	27.03.2021	14.05.2021	48	1.587,17	1.143,12	72.588,04
69.857,75	27.04.2021	14.05.2021	17	562,12	399,05	70.818,92
1.882.248,52	14.05.2021	14.05.2021	-	-	-	1.882.248,52
Subtotal						2.025.655,47
(-) Amortizações						
55,64	01.04.2021	14.05.2021	43	1,13		56,77
Total prestações						2.025.655,47
(-) amortizações						56,77
Sub-total						2.025.598,70
Multa 2%						40.511,97
Total a pagar						2.066.110,67
Valor retido na conta vinculada						3.533,83
Saldo em aberto						2.062.576,84

Do exposto acima, com base no parecer do assistente financeiro, acolhe-se em parte a impugnação apresentada pelo Banco Santander S/A para majorar o valor de seu crédito para R\$ 2.062.576,84, mantendo-o na classe de credores titulares de créditos quirografários (Classe III).

Titular do Crédito: BANCO SANTANDER S/A
Valor do Crédito: R\$ 2.062.576,84
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografários.


AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
 Administradora Judicial


LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
 Rodrigo Marques dos Santos
 CRC 1SP326233/O-9



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social: **BANCO SOFISA S/A**

CPF/CNPJ: **60.889.128/0001-80**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 900.000,00 – Classe III (quirografários).**

Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 898.652,49 – Extraconcursal.**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

- I. Divergência de crédito;
- II. Estatuto Social;
- III. Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- IV. Procuração;
- V. Cédula de Crédito Bancário nº PAF 08443-7;
- VI. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº PAF 08443-7;
- VII. Relação das duplicatas objeto de cessão fiduciária;
- VIII. Demonstrativo de débito.

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Instituição Bancária Credora apresentou divergência de crédito na qual sustenta que o seu crédito não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial e perfaz o valor de R\$ 898.652,49, oriundo da operação financeira abaixo descrita:

- Cédula de Crédito Bancário nº PAF 08443-7 – Empréstimo – Capital de Giro – FGI PEAC, emitida em 30/09/2020, no valor líquido de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com



vencimento final em 30/09/2025, garantida por cessão fiduciária, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº PAF 08443-7.

Conforme apresentado no demonstrativo a seguir, o assistente financeiro da Administradora Judicial, com base nos encargos contratuais estabelecidos na CCB, apurou o saldo devedor de R\$ 898.658,68 (oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), que em pouco diverge do valor pretendido pela Credora Impugnante:

Cálculo CCB nº PAF08443-7

Valor do contrato		900.000,00										
Data inicio	Data vencimento parcela	Taxa Juros a.a.	Parcela	Juros	Correção (CDI)	Subtotal	Juros de Mora	Multa 2%	IOC	Total da Dívida	Pgto.	Saldo a pagar
30/09/2020	30/10/2020	12,0149	-	8.549,99	13,42	8.563,41	-	-	-	8.563,41	8.563,42	(0,01)
30/10/2020	30/11/2020	12,0149	-	8.836,38	27,10	8.863,48	-	-	-	8.863,48	8.863,49	(0,01)
30/11/2020	30/12/2020	12,0149	-	8.549,99	39,68	8.589,67	-	-	-	8.589,67	8.589,68	(0,01)
30/12/2020	01/02/2021	12,0149	-	9.409,44	59,22	9.468,66	-	-	-	9.468,66	9.468,67	(0,01)
01/02/2021	01/03/2021	12,0149	-	7.977,47	61,01	8.038,47	83,41	-	-	8.284,32	8.291,99	(7,67)
01/03/2021	30/03/2021	12,0149	-	8.263,68	78,21	8.341,89	43,22	-	-	8.552,81	8.557,09	(4,28)
30/03/2021	30/04/2021	12,0149	16.666,67	8.836,38	297,53	25.800,58	83,51	-	-	26.405,19	26.412,73	(7,54)
30/04/2021	14/05/2021	12,0149	16.666,67	3.906,23	265,23	20.838,14	-	517,68	3,42	20.838,14	-	20.838,14
31/05/2021	30/06/2021	12,0149	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/06/2021	30/07/2021	12,0149	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/07/2021	30/08/2021	12,0149	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/08/2021	30/09/2021	12,0149	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/09/2021	01/11/2021	12,0149	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	-	16.881,54	-	16.881,54
01/11/2021	30/11/2021	12,0149	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/11/2021	30/12/2021	12,0149	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/12/2021	31/01/2022	12,0149	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	-	16.881,54	-	16.881,54
31/01/2022	02/03/2022	12,0149	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	-	16.881,54	-	16.881,54
02/03/2022	30/03/2022	12,0149	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/03/2022	02/05/2022	12,0149	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	-	16.881,54	-	16.881,54
02/05/2022	30/05/2022	12,0149	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/05/2022	30/06/2022	12,0149	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	-	16.881,54	-	16.881,54



30/06/2022	01/08/2022	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
01/08/2022	30/08/2022	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/08/2022	30/09/2022	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/09/2022	31/10/2022	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
31/10/2022	30/11/2022	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/11/2022	30/12/2022	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/12/2022	30/01/2023	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/01/2023	28/02/2023	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
28/02/2023	30/03/2023	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/03/2023	02/05/2023	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
02/05/2023	30/05/2023	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/05/2023	30/06/2023	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/06/2023	31/07/2023	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
31/07/2023	30/08/2023	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/08/2023	02/10/2023	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
02/10/2023	30/10/2023	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/10/2023	30/11/2023	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/11/2023	02/01/2024	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
02/01/2024	30/01/2024	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/01/2024	29/02/2024	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
29/02/2024	01/04/2024	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
01/04/2024	30/04/2024	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/04/2024	31/05/2024	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
31/05/2024	01/07/2024	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
01/07/2024	30/07/2024	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/07/2024	30/08/2024	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/08/2024	30/09/2024	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/09/2024	30/10/2024	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/10/2024	02/12/2024	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
02/12/2024	30/12/2024	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/12/2024	30/01/2025	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/01/2025	28/02/2025	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
28/02/2025	31/03/2025	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
31/03/2025	30/04/2025	12,01 49	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54
30/04/2025	30/05/2025	12,01	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	-	16.881,54	-	16.881,54

		49							
30/05/2025	30/06/2025	12,01	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	16.881,54	- 16.881,54
		49							
30/06/2025	30/07/2025	12,01	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	16.881,54	- 16.881,54
		49							
30/07/2025	01/09/2025	12,01	16.666,67	-	214,87	16.881,54	-	16.881,54	- 16.881,54
		49							
01/09/2025	30/09/2025	12,01	16.666,49	-	214,87	16.881,36	-	16.881,36	- 16.881,36
		49							
Total em aberto em 14/05/2021									898.656,68

No que tange à natureza do crédito, verifica-se da CCB apresentada que esta foi garantida por cessão fiduciária de recebíveis, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas vinculado à CCB nº PAF 08443-7.

Contudo, consta da cláusula 5ª (“Objeto da Garantia: Duplicatas”) do referido instrumento que as duplicatas garantiriam 50% (cinquenta por cento) “do valor atualizado das Obrigações Garantidas”, observado o fluxo discriminado no contrato.

Nos termos do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005, o crédito do proprietário fiduciário não se submete à Recuperação Judicial, sendo certo que o conceito abrange tanto as alienações fiduciárias quanto as cessões fiduciárias.

Conforme entendimento da jurisprudência do e. Tribunal de Justiça de São Paulo¹, a extraconcursalidade do crédito se limita ao percentual garantido pela garantia fiduciária. Portanto, tem-se que 50% (cinquenta por cento) do crédito do Requerente, equivalente a R\$ 449.328,34 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), ostenta natureza extraconcursal, enquanto a outra metade, não garantida pela cessão fiduciária de duplicatas, deve ser arrolada no quadro de credores na classe III – Créditos Quirografários.

¹ Recuperação Judicial. Recurso tirado contra r. decisão que reconsiderou em parte anterior e que ordenava a devolução dos valores retidos após a distribuição da recuperação judicial, para determinar a restituição dos valores retidos da conta bancária das recuperandas (“trava bancária”) até o limite da garantia fiduciária existente. Embora regularmente constituída a garantia fiduciária, diante da dispensa do registro dos contratos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das devedoras e, também, da existência, na hipótese, de especificação dos títulos, só se deve admitir as retenções anteriores à distribuição da recuperação e até o limite da garantia fiduciária. Decisão mantida com observação. Litigância de má-fé. Recuperandas que afirmaram, ao formular o pedido de tutela provisória de urgência, que os contratos bancários estavam garantidos apenas por aval, sem conter qualquer garantia que pudesse autorizar a legalidade da “trava bancária”. Alteração da verdade dos fatos, nos termos do art. 80, inciso II, do Código de Processo Civil. Condenação mantida. Recurso desprovido com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2271064-91.2019.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 02/02/2021; Data de Registro: 04/02/2021)

Do exposto acima, com base no parecer do assistente financeiro, acolhe-se em parte a divergência apresentada pelo Banco Sofisa S/A para retificar o quadro de credores a fim de excluir parte do crédito do Requerente que possui natureza extraconcursal, mantendo-se arrolado o montante de R\$ 449.328,34 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), na classe de credores titulares de créditos quirografários (Classe III).


Titular do Crédito: Banco Sofisa S/A

Valor do Crédito: R\$ 449.328,34

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário.



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial



LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC 1SP326233/O-9

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.****PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100****2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP****DADOS DO CREDOR:**Nome/Razão Social: **ITAU UNIBANCO S/A**CPF/CNPJ: **60.701.190/0001-04****INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 815.889,66 – Classe III (quirografários).**Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 858.576,64 – Classe III – (quirografários).****DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR**

- I. Divergência de crédito;
- II. Procuração;
- III. Cédulas de Crédito Bancário nº 30911, 30942, 11173;
- IV. Demonstrativos de débito.

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Instituição Bancária Credora apresentou divergência de crédito na qual sustenta que o seu crédito perfaz o valor de R\$ 858.576,64, oriundo das seguintes operações financeiras:

- 1. Cédula de Crédito Bancário nº 30911 – Confissão de Dívida – Devedor Solidário-Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex**

Conforme apresentado no demonstrativo a seguir, restaram apurados os seguintes valores pelo assistente financeiro da Administradora Judicial:

CCB nº 30911						
Saldo	Data do contrato	Data Pagamento da parcela	dias	Juros	Principal	Parcela total
863.471,80	15.09.2020	15.10.2020	30	8.634,72	68.139,93	76.774,65
795.331,87	15.10.2020	15.11.2020	31	8.219,79	68.554,86	76.774,65
726.777,01	15.11.2020	15.12.2020	30	7.267,77	69.506,88	76.774,65
657.270,13	15.12.2020	15.01.2021	31	6.792,92	69.981,73	76.774,65
587.288,40	15.01.2021	15.02.2021	31	6.069,66	70.704,99	76.774,65
516.583,41	15.02.2021	15.03.2021	28	4.819,84	71.954,81	76.774,65
444.628,60	15.03.2021	15.04.2021	31	4.595,26	72.179,39	76.774,65
372.449,21	15.04.2021	15.05.2021	30	3.724,49	73.050,16	76.774,65
299.399,05	15.05.2021	15.06.2021	31	3.094,30	73.680,35	76.774,65
225.718,71	15.06.2021	15.07.2021	30	2.257,19	74.517,46	76.774,65
151.201,24	15.07.2021	15.08.2021	31	1.562,67	75.211,98	76.774,65
75.989,27	15.08.2021	15.09.2021	31	785,35	75.989,30	76.774,65
Parcela vencida	76.774,65					
Parcelas vincendas	460.647,90					
Rebate dos juros	16.019,27					
Total Geral	521.403,28					
Total Geral	Data	Data RJ	Atraso	Juros contratuais 1% a.m.	Juros de Mora 1% a.m.	Total a pagar em 14/05/2021
521.403,28	15.03.2021	14/05/2021	60	10.428,07	10.428,07	542.259,41

2. Cédula de Crédito Bancário nº 30942– Empréstimo com Devedor Solidário (Hot Money – DS)

Conforme apresentado no demonstrativo a seguir, restaram apurados os seguintes valores pelo assistente financeiro da Administradora Judicial:

CCB nº 30942						
Saldo	Data do contrato	Data Pagamento da parcela	dias	Juros	Principal	Parcela total
300.000,00	11.02.2021	17.03.2021	34	3.400,00	300.000,00	303.400,00
Parcela vencida	303.400,00					
Total Geral	303.400,00					
Total Geral	Data	Data RJ	Atraso	Juros contratuais 1% a.m.	Juros de Mora 1% a.m.	Total a pagar em 14/05/2021
303.400,00	17.03.2021	14/05/2021	58	5.865,73	5.865,73	315.131,47

3. Cédula de Crédito Bancário nº 11173 – Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS PJ



Conforme apresentado no demonstrativo a seguir, restaram apurados os seguintes valores pelo assistente financeiro da Administradora Judicial:

CCB nº 11173											
Saldo	Data inicial	Data Final	dias	Fator inicial	Fator Final	Correção	Juros	Subtotal	Lançamentos	Saldo Devedor	
1.614,43	05.04.2021	07.04.2021	2			-	1,08	1.615,51	31,62		1.647,13
1.647,13	07.04.2021	19.04.2021	12			-	6,59	1.653,71	50,82		1.602,89
1.602,89	19.04.2021	20.04.2021	1			-	0,53	1.603,43	317,85		1.285,58
1.285,58	20.04.2021	23.04.2021	3			-	1,29	1.286,86	116,09		1.170,77
1.170,77	23.04.2021	26.04.2021	3			-	1,17	1.171,95	2,28		1.174,23
1.174,23	26.04.2021	14.05.2021	18	78,495531	78,793814	4,46	7,07	1.185,76	-		1.185,76
										Total a pagar em 14/05/2021	
										1.185,76	


Ante aos valores supramencionados, decorrentes das operações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, segue resumo geral dos valores apurados em favor da instituição bancária:

Contrato	Valor apurado pela Recuperanda	Valor apurado pelo Credor	Valor apurado pelo assistente financeiro
30911		R\$ 542.259,41	R\$ 542.259,41
30942		R\$ 315.131,47	R\$ 315.131,47
11173		R\$ 1.185,76	R\$ 1.185,76
Total	815.889,67	R\$ 858.576,64	R\$ 858.576,64

Do exposto acima, com base no parecer do assistente financeiro, acolhe-se a impugnação apresentada pelo Itaú Unibanco S/A para majorar o valor de seu crédito para R\$ 858.576,64 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), mantendo-o na classe de credores titulares de créditos quirografários (Classe III).

Titular do Crédito: Itaú Unibanco S/A
Valor do Crédito: R\$ 858.576,64
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário.


AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
 Administradora Judicial


LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques dos Santos
 CRC 1SP326233/O-9



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social: **BLUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.**

CPF/CNPJ: **71.977.722/0001-49**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 7.796,00 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais) – Classe IV (ME/EPP).**

Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 8.395,73 (oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos) – Classe IV (ME/EPP).**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

- I. Petição de impugnação de crédito (e-mail);
- II. Procuração
- III. Notas Fiscais
- IV. Planilha de Valores

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora impugnante requer a retificação do valor do crédito arrolado em seu favor pela Recuperanda no importe de R\$ 7.796,00 na Classe IV, para R\$ 8.395,73, na mesma classe.

Da análise da documentação apresentada, a credora comprova a sua pretensão, no entanto, em conformidade ao que dispõe o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (14.05.2021), conforme demonstrativo que segue:

DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
	04/12/2020	3.898,00	4.047,81	0,00	0,00	0,00	4.047,81
	03/01/2021	3.898,00	3.989,57	0,00	0,00	0,00	3.989,57
Sub-Total							R\$ 8.037,38
TOTAL GERAL							R\$ 8.037,38


Do exposto acima, acolho parcialmente a divergência apresentada pela credora Bluma Indústria E Comércio Ltda – Epp, para majorar o valor de seu crédito para o valor de R\$ 8.037,38, mantendo-o na classe dos credores ME/EPP (Classe IV).

Titular do Crédito: BLUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.

Valor do Crédito: R\$ 8.037,38

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP.


AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial


LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC 1SP326233/O-9



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social: **KIAN IMPORTADORA LTDA.**

CPF/CNPJ: **02.890.979/0001-46**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 4.504,52 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) – Classe III – Quirografários.**

Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 4.851,04 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), – Classe III – Quirografários.**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

- I. Petição de impugnação de crédito (e-mail);
- II. Procuração
- III. Notas Fiscais
- IV. Contrato Social
- V. Planilha de Débito

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora impugnante requer a retificação do valor do crédito arrolado em seu favor pela Recuperanda no importe de R\$ 4.504,52 na Classe III - Quirografários, para R\$ 4.851,04, na mesma classe.

Da análise da documentação apresentada, a credora comprova a sua pretensão, no entanto, em conformidade ao que dispõe o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (14.05.2021), conforme demonstrativo que segue:


DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
	20/12/2020	2.252,26	2.338,82	0,00	0,00	2.338,82
	19/01/2021	2.252,26	2.305,17	0,00	0,00	2.305,17
Sub-Total						R\$ 4.643,99
TOTAL GERAL						R\$ 4.643,99

Do exposto acima, acolho parcialmente a divergência apresentada pelo credor Kian Importadora Ltda., para majorar o valor de seu crédito para o valor de R\$ 4.643,99 (quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), mantendo-o na classe de credores titulares de créditos quirografários (Classe III).

Titular do Crédito: KIAN IMPORTADORA LTDA.
Valor do Crédito: R\$ 4.643,99
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografários.



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
 Administradora Judicial



LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
 Rodrigo Marques do Santos
 CRC 1SP326233/O-9

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.****PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100****2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP****DADOS DO CREDOR:**Nome/Razão Social: **LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**CPF/CNPJ: **54.517.628/0001-98****INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 31.234,21 (trinta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) - Classe III – Quirografários;**Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 35.656,91 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) – Classe III – Quirografário.****DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR**

- I. Petição de impugnação de crédito (e-mail);
- II. Procuração
- III. Planilha de Cálculos e Descontos

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora impugnante requer a retificação do valor do crédito arrolado em seu favor pela Recuperanda no importe de R\$ 31.234,21, na Classe III - Quirografários, para o montante de R\$ 35.656,91, na mesma classe.

Da análise da documentação apresentada, a credora comprova a sua pretensão, no entanto, em conformidade ao que dispõe o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (14.05.2021), conforme demonstrativo que segue:


DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS/MULTA		TOTAL
				1,00% a.m.	2,00%	
	08/04/2021	4.786,79	4.804,98	48,05	96,10	4.949,13
	08/04/2021	4.697,53	4.715,38	47,15	94,31	4.856,84
	08/04/2021	4.739,91	4.757,92	47,58	95,16	4.900,66
	08/03/2021	399,00	403,96	8,21	8,08	420,25
	08/03/2021	399,00	403,96	8,21	8,08	420,25
	25/03/2021	4.778,54	4.837,95	98,37	96,76	5.033,08
	07/04/2021	399,00	400,52	4,01	8,01	412,54
	26/04/2021	4.610,36	4.627,88	46,28	92,56	4.766,72
	25/05/2021	4.746,56	4.746,56	0,00	94,93	4.841,49
	17/05/2021	399,00	399,00	0,00	7,98	406,98
	25/06/2021	4.652,82	4.652,82	0,00	0,00	4.652,82
Sub-Total						R\$ 35.660,75
TOTAL GERAL						R\$ 35.660,75

Do exposto acima, acolho parcialmente a divergência apresentada pelo credor Linx Sistemas E Consultoria Ltda., para majorar o valor de seu crédito para o valor de R\$ 35.660,75 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), mantendo-o na classe de credores titulares de créditos quirografários (Classe III).

Titular do Crédito: LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
Valor do Crédito: R\$ 35.660,75
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário.



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
 Administradora Judicial



LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
 Rodrigo Marques do Santos
 CRC 1SP326233/O-9

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.****PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100****2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP****DADOS DO CREDOR:**Nome/Razão Social: **LIVINGSTONE DOS SANTOS DEL MONTE - ME**CPF/CNPJ: **10.839.479/0001-08****INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$4.520,95 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) - Classe IV – ME/EPP.**Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$12.875,78 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) – Classe IV – ME/EPP.****DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR**

- I. Contrato;
- II. Email enviado para a recuperanda;
- III. Prints do site da recuperanda.

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora impugnante requer a retificação do valor do crédito arrolado em seu favor pela Recuperanda no importe de R\$4.520,95 – Classe III - Quirografários, para o montante de R\$12.875,78, na mesma classe.

Objetivando comprovar sua pretensão, noticiou a credora que seu crédito, decorrente do contrato de prestação de serviços firmado com a Recuperanda, seria composto pelos valores que seguem:

- **Dezembro/2020:** R\$4.520,95 (aqui está incluso R\$1.000,00 da primeira parcela da migração);
- **Janeiro/2021 (valor proporcional da mensalidade):** R\$1.354,83;

- **Valor proporcional (80%) de migração já entregue (R\$8.000,00 - R\$1.000,00 ref. Dezembro/2020): R\$7.000,00;**


Diante da necessidade de maiores esclarecimentos acerca dos documentos e valores apresentados pela credora e em atenção ao Princípio do Contraditório, informa esta Administradora Judicial que questionou diretamente a Recuperanda acerca dos valores pleiteados, sendo encaminhada resposta reconhecendo o valor crédito apontado como devido pela credora.

Do exposto acima, acolho a divergência apresentada pelo credor Livingstone Dos Santos Del Monte – Me, para majorar o valor de seu crédito para o valor de R\$12.875,78 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) mantendo-o na classe de credores ME/EPP (Classe IV).


Titular do Crédito: LIVINGSTONE DOS SANTOS DEL MONTE - ME

Valor do Crédito: R\$ 12.875,78

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP.



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Administradora Judicial



LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
Rodrigo Marques do Santos
CRC 1SP326233/O-9



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

PROCESSO Nº 1049122-24.2021.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social: **A G COMUNICAÇÃO LTDA.**

CPF/CNPJ: **15.033.997/0001-53**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor e classificação do crédito declarado pela Recuperanda (edital): **R\$ 1.000,00 (mil reais) – Classe IV – ME/EPP.**

Valor e classificação do crédito pretendido pelo Credor: **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) – Classe IV – ME/EPP.**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR

- I. Notas Fiscais

CONCLUSÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora impugnante requer a retificação do valor do crédito arrolado em seu favor pela Recuperanda no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) – Classe IV – ME/EPP, para o montante de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na mesma classe.

Da análise da documentação apresentada, a credora comprova a sua pretensão, no entanto, em conformidade ao que dispõe o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (14.05.2021), conforme demonstrativo que segue:


DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
	07/04/2021	650,00	652,47	0,00	0,00	0,00	652,47
	20/04/2021	650,00	652,47	0,00	0,00	0,00	652,47
Sub-Total							R\$ 1.304,94
TOTAL GERAL							R\$ 1.304,94

Do exposto acima, acolho parcialmente a divergência apresentada pela credora A G Comunicação Ltda., para majorar o valor de seu crédito para o valor de R\$ 1.304,94 (um mil, trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) mantendo-o na classe de credores ME/EPP (Classe IV).

Titular do Crédito: A G COMUNICAÇÃO LTDA.
Valor do Crédito: R\$ 1.304,94
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP.



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
 Administradora Judicial



LCR CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA
 Rodrigo Marques do Santos
 CRC 1SP326233/O-9